



Tamboril
PREFEITURA



ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  024/2025
PREG O ELETR NICO N  026/2025/PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  00005.20250321/0002-04

A Prefeitura Municipal de Tamboril com sede a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, S o Pedro, Tamboril – CE, inscrita no CNPJ sob o n  07.705.817/0001-04, atrav s da Secretaria da Sa de, neste ato representada pela Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, considerando o julgamento do Preg o Eletr nico, para Registro de Pre os n  026/2025/PE-SRP, publicada no dia 15 de maio de 2025, processo administrativo n  00005.20250321/0002-04, RESOLVE registrar os pre os do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classifica  o por ela alcan ada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condi  es previstas no edital de licita  o, sujeitando-se as partes  s normas constantes na Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, no Decreto n  11.462, de 31 de mar o de 2023, e em conformidade com as disposi  es a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PRE OS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI  ES DE MATERIAIS DE DOA  O PARA DISTRIBUI  O GRATUITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DO MUNIC PIO DE TAMBORIL – CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Refer ncia, anexo do Edital de Licita  o n  026/2025/PE-SRP, que   parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos pre os tenham sido registrados, independentemente de transcri  o.

2. DOS PRE OS, ESPECIFICA  ES E QUANTITATIVOS

2.1. Os pre os registrados, as especifica  es do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condi  es ofertadas na(s) proposta(s) s o as constantes em anexo a esta ata de registro de pre os.

3.  RG O(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O  rg o gerenciador ser  a Secretaria da Sa de.

4. DA ADES O   ATA DE REGISTRO DE PRE OS

4.1. Em atendimento ao disposto no   3  do art. 86 da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, e em conson ncia com os princ pios constitucionais que regem a Administra  o P blica, em especial os de legalidade, efici ncia, publicidade, impessoalidade e moralidade, fica autorizada a ades o   Ata de Registro de Pre os decorrente processo licitat rio n  026/2025/PE-SRP por  rg os e entidades da Administra  o P blica n o participantes, desde que atendidos os crit rios t cnicos e operacionais especificados neste instrumento.

4.2. A possibilidade da ades o   Ata de Registro de Pre os se justifica como uma estrat gia administrativa que promove a efici ncia e a economicidade, ao permitir que condi  es vantajosas previamente negociadas possam ser estendidas a outros entes, reduzindo esfor os administrativos e ampliando os benef cios econ micos. Essa pr tica   respaldada por precedentes do Tribunal de Contas da Uni o, como os Ac rd os 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021, que reconhecem a legalidade e a vantajosidade dessa medida, desde que atendidas as disposi  es legais e regulamentares.

4.3. A ades o por  rg os e entidades n o participantes dever  observar os seguintes crit rios t cnicos e operacionais:

a) Compatibilidade de Objeto – O objeto a ser contratado pelo  rg o ou entidade aderente deve ser id ntico ao registrado na Ata de Registro de Pre os, garantindo a padroniza  o e a manuten  o das condi  es contratadas.

b) Viabilidade Operacional – A ades o dever  respeitar a capacidade operacional e log stica do fornecedor originalmente contratado, de forma a n o comprometer o fornecimento  s demandas do



Centro Administrativo Julieta Alves Timb 
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro S o Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



órgão ou entidade gerenciador e participantes iniciais.

c) Limitação Quantitativa – O quantitativo a ser contratado pelo órgão ou entidade aderente deverá estar limitado a até 50% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, conforme previsto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como preconizado pelos precedentes do TCU, para evitar prejuízo ao atendimento das necessidades dos participantes originais.

d) Solicitação Formal: A adesão deverá ser formalizada mediante solicitação por escrito do órgão ou entidade interessada, detalhando a necessidade do objeto e o quantitativo demandado, sendo necessária a anuência do fornecedor e do órgão gerenciador da ata.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará



16

[Handwritten signature]



disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6





7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



6



- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais



6

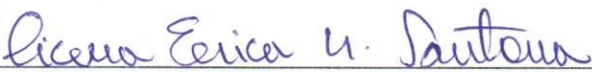
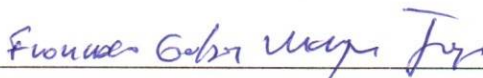


Tamboril
PREFEITURA



órgãos participantes (se houver).

Tamboril/CE, 09 de julho de 2025.

Ordenador da despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DA SAÚDE	 CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA SECRETÁRIA DA SAÚDE CPF Nº 003.851.443-50
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA: DROGARIA SAO JORGE LTDA CNPJ: 11.075.849/0001-40	 FRANCISCO GELSON MARQUES JORGE CPF Nº 142.609.318-73



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETÁRIA: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA SAO JORGE LTDA

CNPJ: 11.075.849/0001-40

ENDEREÇO: Rua Joaquim Macedo de Melo, 201, Centro, Tamboril/CE, CEP: 63.750-000

TELEFONE: (88) 3617-1233

REPRESENTANTE: Francisco Gelson Marques Jorge

RG: 20170429401

CPF: 142.609.318-73

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 4372 **CONTA CORRENTE:** 00000457-9



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS
PARA CADASTRO DE RESERVA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS**

DATA: 09/07/2025

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, celebrada entre o Município de Tamboril - Ceará e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Processo de Pregão Eletrônico nº 026/2025/PE-SRP

LOTE - 02 PRODUTOS DERMATOLOGICOS E PROTETORES SOLARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FISIOGEL LOÇÃO - FISIOGEL LOÇÃO HIDRATANTE 200 ML - FRASCO	FRASCO	20	MEGALABIS	R\$ 72,96	R\$ 1.459,20
2	MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99 - MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99 200 ML - BISNAGA	BISNAGA	250	JOHNSON	R\$ 173,13	R\$ 43.282,50
3	MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99 120 ML - MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99 120 ML - BISNAGA	BISNAGA	250	JOHNSON	R\$ 163,44	R\$ 40.860,00
4	NEUTROGENA FPS 50 - NEUTROGENA FPS 50 - PROTETOR SOLAR 200ML - BISNAGA	BISNAGA	120	KENVUE/ JOHNSON	R\$ 79,46	R\$ 9.535,20
5	SÂF GEL - SÂF GEL 85 G - BISNAGA	BISNAGA	100	CONVATEC	R\$ 100,77	R\$ 10.077,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 105.213,90
LOTE 04 - SUPLEMENTOS E ALIMENTOS NUTRICIONAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO - ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PÓ PARA CRIANÇA DE 01 Á 10 ANOS , ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN.	PACOTE	700	DANONE	R\$ 110,74	R\$ 77.518,00
2	FORMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA - FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA (1,2KCAL), POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN (NUTREN) - 740MG / LEITE EM PÓ.	LATA	600	NESTLE	R\$ 167,52	R\$ 100.512,00
3	LEITE APTAMIL PRÓ - LEITE APTAMIL PRÓ - LATA 800 G	LATA	600	DANONE	R\$ 140,90	R\$ 84.540,00
4	LEITE NAM 1 CONFORT - LEITE NAM 1 CONFORT -	LATA	600	NESTLE	R\$ 84,53	R\$ 50.718,00





Tamboril

PREFEITURA



	LATA 800G					
5	LEITE NAM 2 CONFORT - LEITE NAM 2 CONFORT - LATA 800G	LATA	600	NESTLE	R\$ 88,46	R\$ 53.076,00
6	LEITE NAM ZL - LEITE NAM ZL - LATA 800G	LATA	600	NESTLE	R\$ 95,85	R\$ 57.510,00
7	LEITE ZERO LACTOSE - LEITE ZERO LACTOSE - LATA 740 G	LATA	600	NESTLE	R\$ 56,90	R\$ 34.140,00
8	NUTREN SENIOR 20G - NUTREN SENIOR 20G PROTEINA ZERO AÇUCAR - LATA 740 G	LATA	240	NESTLE	R\$ 182,90	R\$ 43.896,00
9	NUTREN SENIOR 20G ZERO LACTOSE - NUTREN SENIOR 20G PROTEINA ZERO LACTOSE ZERO AÇUCAR - LATA 740 G	LATA	240	NESTLE	R\$ 197,50	R\$ 47.400,00
10	PEDIA SURE - PEDIA SURE - LATA 800 G	LATA	600	ABBOTT	R\$ 154,18	R\$ 92.508,00
11	FÓRMULA INFANTIL NAN SEM LACTOSE - FÓRMULA INFANTIL NAN SEM LACTOSE COM 400G	LATA	400	NESTLE	R\$ 98,95	R\$ 39.580,00
12	FÓRMULA INFANTIL NESTROGENO - FÓRMULA INFANTIL NESTROGENO 1 - 800GF	LATA	300	NESTLE	R\$ 64,52	R\$ 19.356,00
13	INELLAT - ZERO AÇUCAR - INELLAT - ZERO AÇUCAR 60 TABLETES	CAIXA	300	ACHE	R\$ 108,56	R\$ 32.568,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:						R\$ 733.322,00
LOTE 06 - SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUPLEMENTO NUTRICIONAL (ENSURE) - SUPLEMENTO NUTRICIONAL (ENSURE) - LATA 400 G	LATA	120	ABBOTT	R\$ 100,22	R\$ 12.026,40
2	SUPLEMENTO ALIMENTAR (PROGRESS) - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ (PROGRESS) - CAIXA C/ 30 SACHÊS	CAIXA	120	ACHE	R\$ 292,39	R\$ 35.086,80
VALOR TOTAL DO LOTE 06:						R\$ 47.113,20
VALOR GLOBAL: R\$ 885.649,10 (oitocentos e oitenta e cinco mil seiscientos e quarenta e nove reais e dez centavos).						



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br